

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/6/2014, Seção 1, pág. 30.**

**Portaria nº 546, publicada no D.O.U. de 30/6/2014, Seção 1, pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Cristã - Associação Social e Educacional		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia, com sede no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200804120		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 290/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>	
Número do processo e-MEC: 200804120	
Data do protocolo: 6/7/2009	
Mantida: Faculdade Luterana de Teologia	Sigla: FLT
Endereço: Rua Walli Malschitzki, nº 164, bairro Mato Preto - São Bento do Sul/SC	
Município / UF: São Bento do Sul	
Ato de credenciamento: Portaria nº 643, publicada no DOU de 2/4/2001	
Ato de credenciamento EaD: –	
Mantenedora: União Cristã - Associação Social e Educacional	
Endereço: Rua José Deeke, nº 1333 – bairro Asilo – Escola Agrícola – CEP – 89031-400 Blumenau – Santa Catarina.	
Município / UF: Blumenau / SC	
Natureza jurídica: Filantrópica	
Outras IES mantidas?	Quais? –
Não	
<b>Breve histórico da IES:</b> A Faculdade Luterana de Teologia de São Bento do Sul – FLT – tem como mantenedora a União Cristã - Associação Social e Educacional, de confissão luterana e tradição pietista protestante, pessoa jurídica de direito privado e entidade civil filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos. A Instituição de Ensino Superior - IES passou por um processo de transferência de manutenção, através da Portaria nº 889, de 18/10/2007, que autorizou a transferência de manutenção do Instituto de Martinus de Educação e Cultura – IMEC (CNPJ 02.435.601/0001 – 52, sediado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 999 – bairro São Francisco – CEP 80510-040 – Curitiba – Paraná), para a atual mantenedora, inscrita no CNPJ sob nº 73.794.810/0001-30, sediada à Rua José Deeke, nº 1333 – bairro Asilo – Escola Agrícola – CEP – 89031-400 – Blumenau – Santa Catarina. A IES foi credenciada e, simultaneamente, teve seu curso de bacharelado em Teologia autorizado através da Portaria nº 1915, de 22/8/2001, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 24/08/2001. A mantida, FLT, originou-se do Centro Cristão de Assistência Social “Bom Amigo”, cuja fundação ocorreu em 1º de maio de 1993, conforme consta no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Blumenau, em 27 de outubro de 1993, livro A-9, sob nº 1123, folhas 232, e alterações posteriores. O Instrumento Particular de Contrato Social está registrado na	

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 41204246192, de 15/12/1999. Em 23/02/2006, o curso de bacharelado em Teologia foi reconhecido pela Portaria nº 577, publicado no DOU em 1/3/2006. A Faculdade está instalada em prédio cedido por regime de comodato, em endereço diferente da mantenedora, à Rua Walli Malschitzki, nº 164, bairro Mato Preto, cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. O município sede é distante da capital Florianópolis 224 km, região serrana, ao norte do Estado de Santa Catarina, destacando-se no âmbito nacional sua indústria moveleira. É característica da cidade a tradição luterana alemã.

A IES tem como perfil institucional o compromisso com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão voltados para a cultura cristã. Destaca-se no perfil institucional, a reflexão teológica e interdisciplinar e que leva ao exercício da piedade e do ministério cristão na igreja e na sociedade. Atualmente, funcionam na sede, um curso de bacharelado em Teologia e um curso sequencial – curso Bíblico Básico – e um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Teologia, Bíblia e Missão. Os alunos são, em sua maioria, não oriundos do município sede e, em função disso, estão instalados em alojamentos masculinos e femininos na própria IES, com taxas e regulamentos próprios.

O PDI analisado (2008-2012) apresenta como missão da IES “promover o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir de princípios educacionais e teológicos evangélicos - luteranos e pietistas, contribuindo para a formação integral de pessoas que sejam livres para servir”.

A FLT não é credenciada para a oferta de EAD.

## 2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

### GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
Teologia	Presencial	Autorizado	Portaria MEC nº 1.915/2001

### PÓS-GRADUAÇÃO

*Lato sensu?* Sim

Quantos presenciais?	1	Quantos a distância?	–
----------------------	---	----------------------	---

*Stricto sensu?* Não

Quais programas e conceitos? –

### RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Teologia	–	–	4

### 3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2011	–	–

### 4. DESPACHO SANEADOR

Respondida

### 5. AVALIAÇÃO *IN LOCO*

Período da visita: 1/3/2011 a 5/3/2011

Código do Relatório: 84296

Dimensões	Conceito	
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de	3

	operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>2</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>4</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> Não	<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b> Titulação docente e Plano de Cargo registrado Obs: Objeto de Diligência respondida e atendida.	
<b>CTAA? Sim Não</b>		
<b>Parecer da CTAA:</b> Não houve recurso à CTAA, nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
Com base no relatório de avaliação <i>in loco</i> , em pesquisa realizada no cadastro e no sistema e-MEC, é possível fazer as seguintes considerações:		
1) A faculdade atende, satisfatoriamente, a nove dimensões.		
2) A dimensão “5” recebeu conceito insatisfatório, pelo fato do plano de carreira não estar protocolado no órgão responsável. Diante disso, foi instaurada diligência para esclarecimento. Como resposta, a instituição informou que já havia protocolado os planos de carreira na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, sob nº 46304000226/2013-10, de 19/2/2013. Acrescente-se que foi enviada cópia de tal protocolo.		
3) A Faculdade possui infraestrutura adequada, inclusive, com acessibilidade.		
4) Os requisitos legais referentes ao plano de carreira e à titulação do corpo docente foram considerados como não atendidos.		
5) Não foi encontrada nenhuma ocorrência em relação à instituição ou ao seu curso de Teologia, sendo que este se encontra em fase de renovação de reconhecimento.		
Diante do exposto acima, esta Secretaria entende que a instituição reúne condições para o seu credenciamento. Apesar de a dimensão “5”, ter obtido conceito insatisfatório, o plano de		

carreira já se encontra difundido, e implantado, sendo que foi protocolado no órgão competente. O fato de possuir um docente sem a titulação mínima é algo que pode ser facilmente saneado pela instituição, não sendo impedimento para o recredenciamento.

Deste modo, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia, situada à Rua Walli Malschitzki, nº 164, bairro Mato Preto, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã - Associação Social e Educacional, com sede em Blumenau/SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

#### **7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A IES funciona com a oferta de apenas 1 (um) curso de graduação, um sequencial e um *lato sensu*. Todos com foco em estudos religiosos.

A IES possui 1 (um) docente graduado. Essa situação deve ser corrigida imediatamente. Assim, de acordo com deliberação da CES em reunião ordinária de 3/12/2013, determino à IES que faça a completa adequação de seu corpo docente ao que dispõe a Lei 9394/96, como forma de continuidade de suas atividades, e à SERES que acompanhe essa alteração junto à IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, localizada à Rua Walli Malschitzki, nº 164, bairro Mato Preto, no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela União Cristã - Associação Social e Educacional, localizada na Rua José Deeke, nº 1333, bairro Asilo, Escola Agrícola, CEP 89031 – 400, Blumenau, Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente